PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 227, de 20 de Agosto de 2.001

"Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma faixa de terras, a ser destacada da matrícula nº 12.094 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, com o fim específico de ampliar as atuais instalações do Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo.

Parágrafo Único – A área a ser adquirida pela Municipalidade possui a seguinte descrição: "Inicia no marco (1), localizado na divisa da área em questão com o Cemitério Municipal e o Loteamento Vale Verde, de onde segue divisa confrontando com o Loteamento Vale Verde no rumo SE 74º02' e distância de 161,23m até o marco (2), de onde deflete à direita e segue no rumo SW 27º10' e distância de 91,50m até o marco (3), de onde deflete à direita e segue no rumo NW 81º38' e distância de 6,50m até o marco (4), de onde deflete à direita e segue no rumo NE 26º59' e distância de 3,30m até o marco (5), de onde deflete à direita e segue no rumo SE 81º38' e distância de

3,50m até o marco (6), de onde deflete à esquerda e segue no rumo NE 27°10' e distância de 26,93m até o marco (7), de onde deflete à esquerda e segue no rumo NW 63°51' e distância de 48,00m até o marco (8), de onde deflete à direita e segue no rumo NE 26°59' e distância de 12,00m até o marco (9), de onde deflete à esquerda e segue no rumo NW 66°43' e distância de 17,90m até o marco (10), de onde deflete à esquerda e segue no rumo SW 27°01' e distância de 28,00m até o marco (11), de onde deflete à direita e segue em curva de concordância, com raio de 9,00m, por uma distância de 31,00m até o marco (12), sendo que do marco (2) ao marco (12) confronta com o remanescente da matrícula nº 12.094 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP. Deflete, então, à direita e segue confrontando com Maria de Lourdes Venâncio Gutierrez no rumo NW 58°24' e distância de 74,85m até o marco (13), de onde deflete à direita e segue confrontando com o Cemitério Municipal, no rumo NE 27°20' e distância de 76,80m até o marco (1), início desta descrição, encerrando a área de 10.512,53m² (dez mil, quinhentos e doze metros quadrados e cinqüenta e três centímetros quadrados)".

Artigo 2º - A área a ser adquirida pela Municipalidade possui 10.512,53 m² (dez mil, quinhentos e doze metros quadrados e cinqüenta e três centímetros quadrados) e sua aquisição importará na quantia de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os seus fins, o croqui e memorial descritivo da área, bem como os três laudos de avaliação e cópia atualizada da matrícula nº 12.094, que seguem anexados ao presente.

Artigo 3º - Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a aquisição do imóvel, uma vez que as necessidades de instalação e localização de referida compra condicionam a escolha do mesmo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 109, de 10 de Novembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 20 de Agosto de 2.001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.